

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.359/CAP/13

Clóvis Gomes Sobrinho – Masp-3446.710-7 – Conselheira Leticia Palhares. Julgamento 21.11.13.

Servidor da SEGOV – Revisão de proventos – Isonomia de Revisão de proventos – Isonomia de tratamento com os demais servidores – Ação judicial com objeto idêntico – Art. 23 do Decreto nº 46.120/2012 – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 26.360/CAP/13

Elizabeth Rates Franco – Masp-367.035-3 – Conselheira Camila Menezes. Julgamento 21.11.13.

Desaverebação do tempo que não foi utilizado para aposentadoria e nem para concessão de qualquer vantagem pecuniária – Provento.

A servidora faz jus ao pleito, no sentido de que seja “desaverebado” apenas o tempo que não foi utilizado para aposentadoria junto ao Estado de Minas Gerais, nem tampouco para a concessão de qualquer vantagem pecuniária. Para ser utilizado junto ao INSS não leva qualquer alteração no ato de aposentadoria em si, não desafia a prescrição ou decadência, não traz prejuízo à Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 26.361/CAP/13

Adilson Pereira de Carvalho – Masp-346.461-7 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 27.06.13.

Servidor da SEDRU – Título declaratório em cargo comissionado-Fundação pública Estadual – Não provimento.

Não pode o Constituinte Estadual, sob pena de ferir princípios constitucionais e extrapolar seu poder de regulamentação, conferir vantagens inerentes ao provimento efetivo de cargos públicos aos ocupantes de função pública no âmbito Estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 26.361/CAP/13

Maria da Conceição Andrade – Masp-0913.545-Conselheiro Eduardo Coelho. Julgamento 27.06.13.

Servidora aposentada da SES- Revisão de proventos – Servidor já foi atendido – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face a perda de objeto, uma vez que a servidor não apresentou documentação suficiente para a análise do mérito do seu pleito.